



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



O uso da inteligência artificial no Judiciário brasileiro como instrumento de gestão pública: um estudo de caso da ferramenta Victor do Supremo Tribunal Federal

The use of artificial intelligence in the Brazilian Judiciary as a tool for public management: a case study of the Victor tool from the Supreme Federal Court

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.2889
 ARK: 57118/JRG.v9i20.2889

Recebido: 25/01/2026 | Aceito: 28/01/2026 | Publicado on-line: 29/01/2026

Karen Lowhany Costa da Silva¹

<https://orcid.org/0009-0003-5045-3243>
 <http://lattes.cnpq.br/9733562596206371>
Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil
E-mail: karenlowhany@unitins.br

Wainesten Camargo da Silva²

<https://orcid.org/0000-0001-6290-9277>
 <http://lattes.cnpq.br/0845357042248699>
Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil
E-mail: wainesten.cs@unitins.br

Lílian Natália Ferreira de Lima³

<https://orcid.org/0000-0002-0931-3105>
 <http://lattes.cnpq.br/6290282911607995>
Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil
E-mail: lilian.nf@unitins.br



Resumo

O uso da inteligência artificial (IA) no Judiciário brasileiro tem ganhado destaque como uma solução inovadora para aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados. O objetivo deste artigo baseia-se na análise do uso da IA em âmbito jurídico brasileiro, com ênfase na ferramenta Victor, desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cuja finalidade consiste em otimizar a gestão dos processos judiciais, especialmente aqueles relacionados à repercussão geral. A pesquisa possui abordagem qualitativa e apresenta um estudo de caso da ferramenta a fim de compreender os impactos na celeridade processual e na distribuição de tarefas entre os servidores. Diante das pesquisas realizadas constatou-se que a ferramenta possui potencial para melhorar significativamente a gestão dos processos, minimizando a carga de trabalho dos servidores e favorecendo o direcionamento do tempo em tarefas mais complexas. No entanto, o uso da IA também promove a discussão de questões éticas e de transparência, que precisam ser cuidadosamente abordadas para garantir que a tecnologia seja utilizada de maneira justa e imparcial. Este estudo contribui para a discussão dos benefícios e

¹ Pós-graduanda em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) Especialista em Uso educacional da Internet pela Universidade Federal de Lavras – MG. (UFLA)

² Doutor em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor do curso de especialização de Gestão Pública da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

³ Doutora em Biologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professora do curso de especialização de Gestão Pública da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).



desafios do uso da IA no Judiciário brasileiro, apontando para as possibilidades de expansão em outras esferas do sistema judiciário brasileiro.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Judiciário Brasileiro; Projeto Victor.

Abstract

The use of artificial intelligence (AI) in the Brazilian Judiciary has gained prominence as an innovative solution to enhance the efficiency and quality of public services provided. This article aims to analyze the use of AI in the Brazilian legal system, with a focus on the Victor tool, developed by the Supreme Federal Court (STF), designed to optimize the management of judicial processes, especially those related to general repercussion. The research adopts a qualitative approach and presents a case study of the tool to understand its impact on procedural speed and task distribution among staff. The study found that the tool has the potential to significantly improve process management, reducing the staff's workload and allowing them to focus on more complex tasks. However, the use of AI also raises ethical and transparency concerns, which need to be carefully addressed to ensure that the technology is used fairly and impartially. This study contributes to the discussion of the benefits and challenges of using AI in the Brazilian Judiciary, highlighting the potential for expansion into other areas of the Brazilian judicial system.

Keywords: Artificial Intelligence; Brazilian Judiciary; Project Victor.

1. Introdução

A implementação da IA no sistema judiciário brasileiro vem se apresentando como uma importante abordagem para a atualização e o aperfeiçoamento da gestão pública cujo objetivo principal consiste em: automatizar processos, agilidade nas tramitações e aprimorar a utilização dos recursos disponíveis em sua máxima potencialidade (De Andrade *et al.*, 2020). O STF, a mais alta corte do país, tem liderado essa iniciativa ao adotar a ferramenta Victor, o qual possui a finalidade de otimizar a triagem e administração dos recursos extraordinários, com ênfase na repercussão geral dos casos.

Essa inovação, criada em colaboração com a Universidade de Brasília (UnB), não apenas melhora a gestão dos processos, mas também contribui para a otimização da gestão de pessoas, possibilitando que os servidores concentrem esforços em tarefas mais complexas e estratégicas (Santos, 2025). Entre as inúmeras vantagens que a inteligência artificial oferece ao sistema judiciário, surge uma pergunta: Como a IA pode contribuir para a eficiência da gestão pública no sistema judiciário brasileiro?

Diante do aumento de processos e da complexidade das demandas, a adoção de sistemas de IAs se revela essencial para enfrentar os desafios na prestação de serviços públicos. Nesse cenário a ferramenta Victor surge como um exemplo prático, marca um avanço significativo na digitalização do Judiciário, brasileiro através da promoção de análises mais rápidas e precisas, automação que facilita a organização e a classificação dos processos de acordo com a prioridade.

Conjuntamente, a introdução da IA no sistema judicial levanta discussões relacionadas à ética e transparência pública, que demandam uma abordagem cuidadosa para assegurar a imparcialidade, segurança e proteção das informações sigilosas.

O presente artigo analisa o impacto da ferramenta Victor na gestão pública do Poder Judiciário brasileiro, identificando os avanços operacionais e os desafios institucionais decorrentes de sua implementação, com ênfase nas dimensões de eficiência processual, transparência algorítmica e governança judicial.



2. Referencial Teórico

2.1 Análise conceitual da inteligência artificial

A IA tem se destacado de modo significativo em diversos aspectos do cotidiano na vida em sociedade principalmente a partir de 2022 com o lançamento do ChatGPT pela OpenIA (Baldassarre et al., 2023). Embora a discussão sobre IA remonte à década de 1950, o avanço substancial no processamento de dados, a acessibilidade a equipamentos tecnológicos, a computação em nuvem e a Internet das Coisas (IoT) contribuíram para que a IA se difundisse e se tornasse novamente a protagonista no campo da tecnologia digital. Esses fatores têm acelerado a integração da IA em setores variados, impulsionando inovações e transformações no cotidiano.

De acordo com Russell e Norvig (2021), a IA é uma subárea da ciência da computação que possui a finalidade de desenvolver sistemas capazes de aprender e realizar atividades tradicionalmente associadas à inteligência humana. Em outras palavras, busca-se criar máquinas que simulam capacidades cognitivas humanas, como aprendizagem, percepção e tomada de decisões. Para alcançar esse objetivo, a IA utiliza técnicas como *Machine Learning* (aprendizado de máquina), redes neurais, processamento de linguagem natural e sistemas que permitem a tomada de decisões autônomas, sem a necessidade de intervenção humana.

Dessa forma, as ferramentas fundamentadas em IA têm se tornado amplamente utilizadas em diversas áreas, seja para a automação de tarefas repetitivas, no campo acadêmico ou no ambiente de trabalho, existindo assim diversas possibilidades para o uso da IA.

Conforme Searle (1981), a IA pode ser classificada em duas grandes categorias: IA fraca e IA forte. O uso da IA fraca é direcionada para a automação avançada, como, por exemplo, a criação de robôs, sendo baseada em sistemas programados para realizar tarefas específicas e processar grandes volumes de dados, sem possuir capacidade de pensamento ou tomada de decisões autônomas. Em contraste, a IA forte é composta por redes neurais artificiais que simulam a inteligência humana, sendo desenvolvidas por meio de algoritmos matemáticos e estatísticos.

Essa abordagem permite que a IA forte reconheça padrões e tome decisões de maneira inteligente, imitando os processos cognitivos humanos. Observa-se que a IA estabeleceu-se como um dos pilares centrais da transformação digital contemporânea, promovendo avanços expressivos em múltiplos domínios do conhecimento e principalmente da prática social. A distinção entre IA fraca e IA forte por sua vez evidencia diferentes níveis de complexidade tecnológica, mas também desafios conceituais e éticos relacionados à autonomia das máquinas e à responsabilidade humana sobre suas decisões.

Nesse contexto, a crescente inserção da IA em atividades cotidianas e institucionais requer uma abordagem crítica e interdisciplinar, que considere não apenas os aspectos técnicos e funcionais, mas também as implicações sociais, jurídicas e filosóficas decorrentes de sua adoção em larga escala. Essa reflexão torna-se especialmente relevante quando se analisa a aplicação da IA em áreas públicas, nas quais o uso dessas tecnologias impacta diretamente a gestão, a formulação de políticas e a prestação de serviços à sociedade.



2.2 Administração Pública Brasileira

Segundo Meirelles (1985) “Administração pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas”. Em um Estado democrático e federativo, como o Brasil, a administração pública está estruturada nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal. A Constituição Federal (1988), estabelece os princípios fundamentais que norteiam a administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, a administração pública possui como principal objetivo o gerenciamento eficiente do patrimônio público, com o intuito de garantir o bem-estar da sociedade e promover o desenvolvimento socioeconômico. Nesse contexto, busca-se assegurar a implementação de políticas públicas que atendam às demandas da população, promovendo uma gestão que seja justa, igualitária e orientada para as reais necessidades sociais.

Como sugere (Façanha et al., 2024) a gestão pública consiste em um conjunto de atividades desempenhadas pelo Estado com a função de gerir de forma adequada e eficiente o recurso público de maneira a atender as demandas da sociedade. Decorrentes das transformações sociais, econômicas e tecnológicas que caracterizam o século XXI a administração pública contemporânea enfrenta desafios complexos. A crescente demanda por transparência, eficiência e participação cidadã tem exigido do Estado uma reconfiguração de seus processos e instrumentos de gestão, que exige mais agilidade e eficácia. Nesse cenário, a adoção de práticas inovadoras e a incorporação de tecnologias digitais emergem como estratégias fundamentais e assertivas para aprimorar a tomada de decisão, otimizar recursos e ampliar a acessibilidade aos serviços públicos.

A modernização administrativa não se deve limitar à mera informatização de procedimentos como temos presenciado ao longo do tempo, mas implica ainda em mudança cultural e estrutural orientada pela ética, eficiência e governança pública responsável. Além disso, a busca por um modelo de gestão pública mais dinâmico e integrado tem impulsionado a adoção de abordagens baseadas em dados, análise preditiva e automação de processos, fortalecendo a capacidade do Estado de planejar, monitorar e avaliar políticas públicas de forma contínua. Essa evolução representa um avanço na direção de uma administração pública mais inteligente e orientada por evidências, capaz de antecipar demandas e aprimorar a alocação de recursos.

Nesse sentido, nota-se que a incorporação da IA surge como um vetor essencial da modernização administrativa, oferecendo ferramentas que potencializam a eficiência governamental e transformam a relação entre Estado e sociedade.

2.3 O uso da inteligência artificial na modernização da administração pública

A IA tem se destacado como uma ferramenta importante na digitalização da administração pública no Brasil, a implementação de seu uso não só promove a redução do tempo de resposta e os custos operacionais, mas também potencializa a personalização dos serviços públicos. Sob essa ótica, a IA contribui para a construção de uma administração pública mais ágil, acessível e centrada nas necessidades do cidadão alinhada às demandas da sociedade contemporânea.

A incorporação da IA na gestão pública e na sociedade representa uma transformação organizacional, comportamental, política, cultural e cognitiva, resultando em mudanças nos processos administrativos e na maneira como os serviços são prestados aos cidadãos (Brito Da Justa Neves; Da Silva Romão, 2025).

A aplicação da IA na administração pública não se restringe à automação de tarefas, mas envolve também o uso estratégico de dados e algoritmos para subsidiar políticas



públicas baseadas em evidências. Sistemas inteligentes podem apoiar gestores na identificação de padrões, na previsão de demandas sociais e na alocação eficiente de recursos, ampliando a capacidade analítica e a efetividade das decisões governamentais. Além disso, a IA contribui para o fortalecimento da transparência e da *accountability*, uma vez que permite o monitoramento em tempo real de indicadores e o aprimoramento dos mecanismos de controle e auditoria. Dessa forma, sua incorporação fortalece a governança pública e impulsiona a transformação digital do Estado.

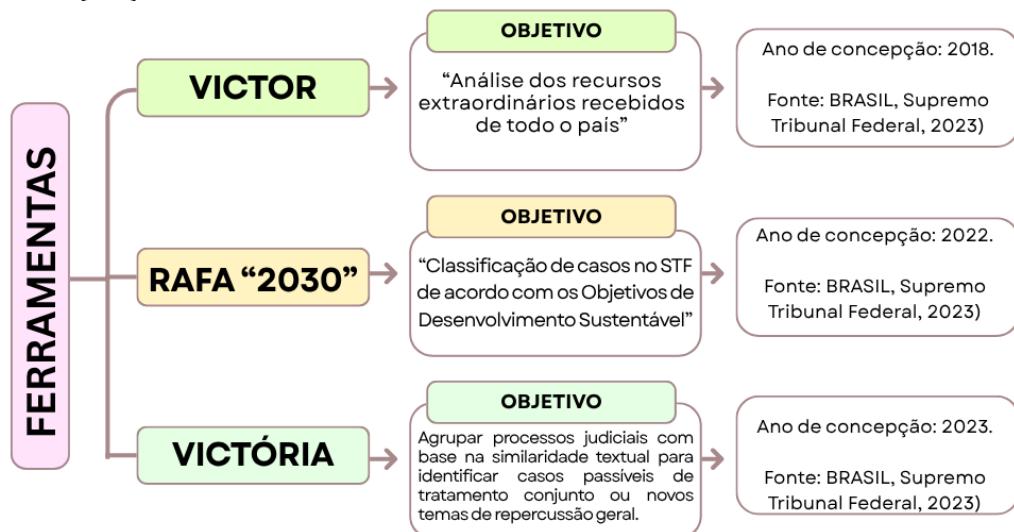
No âmbito da administração pública o uso dessa tecnologia configura um passo decisivo rumo à modernização do setor público, se orientada por princípios éticos e regulatórios, tem o potencial de redefinir a relação entre Estado e cidadão, consolidando uma gestão mais inteligente e participativa. Nesse sentido, torna-se indispensável aprofundar as análises e discussões sobre os impactos, as ferramentas e os exemplos de sucesso da aplicação da IA na gestão pública, de modo a difundir e compreender como tais iniciativas têm contribuído para a efetivação de um governo mais digital, transparente e orientado a resultados.

2.4 Inteligência artificial no judiciário brasileiro: impactos, ferramentas e exemplos de sucesso.

O Brasil tem se destacado no cenário mundial pelo uso e aplicação de IA no sistema Judiciário, pela modernização dos trâmites processuais e integração de ferramentas tecnológicas que buscam promover a agilidade, eficiência, e celeridade (Capstone Team, 2020).

Com o constante avanço e aprimoramento das tecnologias digitais, a IA tem progressivamente adotado ferramentas de *Chatbot*, mas também como uma ferramenta estratégica para aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos. Nesse sentido, diversas ferramentas baseadas em IA têm sido adotadas pelo Poder Judiciário com o objetivo de trazer benefícios à sociedade, o Quadro 1 a seguir apresenta três ferramentas baseadas em IA utilizadas pelo STF, a instância máxima do Judiciário brasileiro. Essas ferramentas são empregadas para automatizar a prestação jurisdicional, auxiliando os servidores da Corte em tarefas repetitivas, na análise de dados e na tomada de decisões, com supervisão humana.

Quadro 1- Exemplos da aplicação de ferramentas baseadas em inteligência artificial no Supremo Tribunal Federal (STF).



Fonte: (Autores, 2026)



A ferramenta Victor é um sistema baseado em inteligência artificial desenvolvido para automatizar a triagem e gestão dos recursos extraordinários no Supremo Tribunal Federal (STF). Seu principal objetivo é classificar e priorizar os recursos de repercussão geral, ou seja, aqueles com maior relevância jurídica e social, contribuindo assim para a agilidade e celeridade nos julgamentos (Veras; Barreto, 2025).

Rafa 2030 por sua vez é uma ferramenta semelhante ao Victor, mas difere por seu objetivo específico: categorizar as ações judiciais de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Esses objetivos fazem parte de um plano de ação global que estabelece metas a serem alcançadas até 2030 em diversas áreas, como saúde, educação, energia, água, igualdade de gênero e conservação da biodiversidade, por exemplo (Brasil, 2025).

A plataforma Victória permite agrupar processos com semelhanças textuais, classificando-os em categorias, como recursos extraordinários, decisões de admissibilidade e acórdãos. Integrada à plataforma STF Digital, que faz parte do conjunto de tecnologias do Tribunal, a Victoria é capaz de processar e classificar aproximadamente 2,5 mil processos por minuto – um serviço que anteriormente era realizado manualmente pelos servidores (Cordeiro; Rezende, 2024).

De acordo com estudo do Conselho Nacional de Justiça, o judiciário brasileiro possui 178 projetos registrados em 2024 ascendendo trazida pelo “Programa Justiça 4.0” que tem como objetivo a sociedade mais próxima do judiciário ao implementar novas tecnologias que tornem os serviços mais ágeis, eficazes e acessíveis (CNJ, 2025).

Com a adoção de ferramentas inovadoras que visam aumentar a eficiência e a celeridade, ferramentas como Victor, Rafa 2030 e Victória demonstram o potencial da IA para automatizar tarefas repetitivas e aprimorar a análise de dados, resultando em um sistema mais ágil e acessível. Com o avanço do Programa Justiça 4.0, o Brasil está cada vez mais próximo de um Judiciário moderno, capaz de atender com mais rapidez e qualidade à sociedade, mas é essencial que esse progresso seja pautado na ética com transparência e supervisão humana contínua.

2.5 Tratamento de dados, transparência e aspectos éticos no uso da inteligência artificial na administração pública.

No âmbito tecnológico a ética abrange principalmente as implicações relativas às ações impactadas pelas tecnologias digitais, especialmente pelas ferramentas baseadas em IA. O estudo de Lopes (2009) afirma que a ética moderna está profundamente relacionada ao progresso tecnológico e à automação das decisões, os quais impõem ações que sustentem os valores da ética, moralidade, justiça e transparência.

O uso da IA trouxe inúmeros benefícios para o setor público, em contrapartida gerou e gera diversas preocupações pertinentes em relação à sua regulamentação. Estas incluem debates éticos sobre a autoria dos conteúdos gerados por meio da IA, bem como questões relacionadas ao compartilhamento de informações enviesadas e sensíveis. Tais desafios demandam uma abordagem regulamentar que contemple não apenas questões técnicas inerentes à inovação tecnológica, mas também aos princípios fundamentais de justiça, transparência e respeito aos direitos humanos.

Existem diversas normas que orientam o tratamento de dados pessoais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) visa regulamentar a divulgação e o acesso a esses dados, estabelecendo bases legais para o seu acesso, tratamento e divulgação garantindo a proteção da privacidade dos indivíduos (Brasil, 2018).

Ainda nesse sentido, o Senado Federal propôs em 2023 o PL 2338/2023 que dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da IA com base na



centralidade da pessoa humana (Senado Federal, 2023). Também conhecido como Marco Legal da IA, esse PL é um importante passo para a consolidação e difusão regulamentar da IA no Brasil.

A regulamentação no Brasil ainda avança de forma lenta, mas é inegável o esforço do poder público em promover iniciativas que busquem boas práticas e estabelecer regulamentações voltadas para o uso responsável e ético da inteligência artificial.

3. Metodologia

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com o objetivo de analisar o uso da IA na gestão pública do Judiciário brasileiro, focando na ferramenta Victor do Supremo Tribunal Federal (STF). A pesquisa foi realizada em quatro etapas principais:

- 1) revisão bibliográfica sobre a aplicação da IA na gestão pública, baseada em artigos acadêmicos, trabalho de conclusão de curso (TCC), livros e documentos institucionais entre os anos de 2021 a 2025;
- 2) estudo de caso centrado na ferramenta Victor, no STF;
- 3) análise documental que avaliará os impactos da ferramenta Victor na eficiência processual e administrativa do STF, utilizando dados extraídos de relatórios oficiais e trabalhos acadêmicos;
- 4) análise comparativa com outras iniciativas internacionais de IA no Judiciário, visando identificar boas práticas e desafios comuns.

4. Resultados e Discussão

4.1 Sistema Victor

A tecnologia digital tem provocado intensas transformações principalmente no modo de acesso ao conhecimento, nos comunicamos e trabalhamos. Essa evolução tem se estabelecido de maneira contínua e a adaptação a essas mudanças não é apenas uma necessidade técnica, mas fator essencial para o desenvolvimento humano e profissional, que possibilita navegar de maneira eficaz no novo contexto digital.

No setor público, em especial no Poder Judiciário, a implementação de soluções inovadoras por meio da IA tem gerado avanços significativos, buscando maior eficiência e agilidade nos processos (CNJ, 2025).

O Projeto Victor, desenvolvido em parceria entre o STF e a UnB, é um exemplo claro de inovação, idealizado para otimizar a análise e classificação dos processos submetidos ao rito da repercussão geral, com o intuito de proporcionar mais celeridade e precisão nas decisões judiciais (Azevedo, 2019).

Origem e Desenvolvimento do Projeto Victor

Iniciado no final de 2017, o Projeto Victor foi concebido durante a gestão da ministra Cármem Lúcia Antunes Rocha à frente da presidência do STF. O principal objetivo consistia em dar suporte a análise dos recursos extraordinários recebidos pela Corte, especialmente à classificação desses processos em temas de repercussão geral, um critério essencial para a admissibilidade das demandas no STF. O projeto possui também caráter simbólico, uma vez que leva o nome de Victor Nunes Leal, ex-ministro do STF, responsável pela sistematização da jurisprudência da Corte por meio das súmulas, facilitando a aplicação dos precedentes judiciais no país (Azevedo, 2019).

Desde seu início, o Victor passou a ser uma ferramenta fundamental para automatizar etapas preliminares no gerenciamento de processos, reduzindo o



congestionamento e otimizando o fluxo de trabalho do STF, o que se reflete na celeridade das decisões.

Desafios Enfrentados

O desenvolvimento do Projeto Victor enfrentou inúmeros desafios técnicos, especialmente relacionados à extração e manipulação de dados dos documentos processuais recebidos pelo STF. O Tribunal recebe recursos em formato eletrônico, frequentemente em pdfs, muitos dos quais não possuem camada de texto, ou seja, estão em formato de imagem. Esse tipo de documento não é legível por máquina, o que dificultava a utilização de inteligência artificial para realizar a triagem e a classificação dos recursos. Para solucionar esse problema, o STF implementou a criação dos documentos, que consiste na conversão de imagens para texto, possibilitando a leitura automática dos arquivos. Essa tecnologia foi implementada efetivamente desde o final de 2020, com mais de 10 milhões de páginas processadas até maio de 2021 (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, 2023).

Outro desafio significativo foi a necessidade de separar e classificar as peças processuais dentro dos arquivos recebidos, o que foi solucionado com o desenvolvimento do *splitter* e do classificador de peças. O *splitter* divide os arquivos em várias peças processuais, como petições iniciais, acórdãos, sentenças, entre outros. Em seguida, o classificador identifica automaticamente essas peças, rotulando-as conforme a nomenclatura utilizada pelo STF. Embora essa tecnologia já esteja em fase de testes, espera-se que, no futuro, essas funcionalidades se tornem uma parte crucial da automação do processo judiciário no STF.

O Papel do Victor no Julgamento de Recursos

Não obstante o Projeto Victor seja responsável por automatizar a triagem e classificação dos processos, ele não substitui o julgamento humano. A ferramenta de IA tem como função indicar quais temas de repercussão geral são aplicáveis a um dado recurso, mas a decisão final sobre a admissibilidade do recurso continua sendo tomada pelos ministros do STF. Quando o sistema identifica que um recurso se encaixa em um tema de repercussão geral, ele sinaliza esse fato para o presidente do STF, que, com base nessa sinalização, encaminha o processo para a instância de origem para apreciação. Se o recurso não for considerado de repercussão geral, o presidente do STF pode decidir sobre outras questões processuais, como a tempestividade ou a aplicação de súmulas, antes de encaminhá-lo aos demais ministros da Corte.

Impacto Social e Acadêmico

O impacto do Projeto Victor vai além da eficiência no STF. A parceria entre o STF e a UnB proporcionou uma oportunidade acadêmica única para os pesquisadores e estudantes, especialmente aqueles que trabalharam diretamente no desenvolvimento da tecnologia. Cerca de 40 bolsistas, entre mestrandos e doutorandos, tiveram a oportunidade de participar ativamente da construção do sistema de IA, o que resultou em grande aprendizado e preparação para o mercado de inteligência artificial, uma área em grande demanda no Brasil (Santos e Marchiori, 2022). De acordo com Fabrício Ataides Braz, professor da UnB, essa experiência acadêmica foi crucial para o avanço das pesquisas na área e para a formação de profissionais altamente qualificados no campo da IA.

Além disso, o Victor se destaca por utilizar códigos abertos, o que facilita a disseminação de conhecimento e a colaboração entre diferentes instituições e



pesquisadores. A possibilidade de compartilhar os códigos com a comunidade acadêmica e profissional contribui para o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas e para a transferência de tecnologia para o STF, fortalecendo a parceria entre academia e judiciário (Peixoto, 2020).

Homenagem a Victor Nunes Leal

O nome do projeto é uma homenagem ao ministro Victor Nunes Leal, que teve papel fundamental na sistematização da jurisprudência do STF e na criação das súmulas que facilitam a aplicação dos precedentes judiciais. A escolha de seu nome para o projeto reflete a valorização da tradição e o reconhecimento da sua contribuição para a organização e uniformização das decisões do Supremo, ao mesmo tempo em que sinaliza o compromisso do STF com a modernização e a eficiência. Essa homenagem também representa o esforço contínuo do STF em preservar o legado de seus ministros e em integrar a tecnologia ao processo judiciário, com o intuito de proporcionar uma justiça mais célere e transparente (Vale et al., 2023)

Perspectivas Futuras

O Projeto Victor representa um grande avanço na modernização do sistema judiciário brasileiro, ao integrar inteligência artificial nas atividades de análise processual no STF. Embora ainda esteja em fase de implementação completa, o projeto já proporcionou resultados significativos ao permitir a redução da morosidade nos processos, otimizar o fluxo de trabalho e permitir a automatização de tarefas repetitivas. A utilização dessa tecnologia tem possibilitado maior precisão e agilidade nas análises, o que contribui para reduzir o congestionamento do Judiciário e garantir um acesso mais rápido à justiça.

Com a expansão do projeto para outros tribunais de segunda instância e a previsão de implementação de novas funcionalidades, como a identificação de jurisprudência, espera-se que Victor continue a desempenhar um papel central na transformação digital do Judiciário. No entanto, é fundamental que a implementação dessa tecnologia seja feita de forma ética, transparente e com supervisão constante, garantindo que a justiça continue a ser aplicada de forma justa e imparcial para todos os cidadãos (Cordeiro; Rezende, 2024)

5. Considerações Finais

O uso da IA no STF, através da ferramenta Victor, revelou-se um avanço importante na modernização do judiciário brasileiro. O principal achado deste estudo é que a aplicação dessa tecnologia trouxe ganhos de eficiência, agilidade e precisão na organização dos processos. A automação das etapas de análise e classificação de processos contribuiu para uma maior celeridade nos julgamentos além de reduzir custos uma vez que os servidores da Corte podem se dedicar aos trabalhos mais relevantes, impactando positivamente na prestação de serviços mais rápidos e de qualidade para a sociedade.

Entretanto, ao celebrar essas conquistas, é fundamental ressaltar os desafios ainda presentes. O uso de IA no Judiciário traz à tona questões complexas relacionadas à ética, transparência e segurança, que demandam ser abordadas com estudo, responsabilidade, compromisso e transparência.

A transparência dos algoritmos, a proteção de dados sensíveis e a imparcialidade nas decisões automatizadas devem ser aspectos centrais em todas as discussões sobre a implementação da IA no setor público. Nesse contexto, a PL 2338/2023, que trata do



“desenvolvimento, fomento e uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana”, quando aprovada, tem o potencial de aprimorar essas questões, especialmente no que se refere ao enfrentamento de vieses, segurança, transparência e ao tratamento de dados sensíveis.

Por fim, ao refletirmos sobre os avanços que já foram feitos e os desafios que ainda estão por vir, podemos vislumbrar um futuro em que a tecnologia não só melhore a eficiência, mas também reforce os princípios de justiça e igualdade. A implementação de IA, quando bem aplicada e regulamentada com ética e segurança tem o potencial de contribuir para um governo mais ágil, inteligente e transparente, capaz de atender melhor às necessidades da sociedade e promover uma gestão pública mais justa e equitativa.

Referências

- AMORIM, Paula Fernanda Patrício de. A crítica de John Searle à inteligência artificial: uma abordagem em filosofia da mente. 2014.** 99 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.
- AZEVEDO. CONHEÇA VICTOR, O SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO STJ.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/759470931>>. Acesso em: 24 nov. 2025.
- BALDASSARRE, Maria T. et al. The Social Impact of Generative AI: An Analysis on ChatGPT. In: 6 set. 2023.** Disponível em: <<http://arxiv.org/abs/2403.04667>>. Acesso em: 7 dez. 2025
- BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA: Relatório Geral CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023.**, 2023.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Uso de inteligência artificial na administração pública já traz benefícios, diz especialista.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1188202-uso-de-inteligencia-artificial-na-administracao-publica-ja-traz-beneficios-diz-especialista>. Acesso em: 26 out. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).. 2018.**
- BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | As Nações Unidas no Brasil.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- BRASIL. PL 2338/2023 - Senado Federal.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>>. Acesso em: 29 out. 2025.
- BRASIL. Controladoria-Geral da União. Analisador de Licitações, Contratos e Editais (Alice).** Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/alice>>. Acesso em: 26 out. 2025.
- BRITO DA JUSTA NEVES, Juliano; DA SILVA ROMÃO, Ana Lúcia. Adoção de IA na Administração Pública: do tecnicismo à vantagem competitiva e à confiança dos cidadãos. Revista del CLAD Reforma y Democracia, n. 90, p. 25–53, 27 mar. 2025.**
- CAPSTONE TEAM. O Futuro da IA no sistema Judiciário Brasileiro.**, 2020. Disponível em: <<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2020/07/TRADUC%CC%A7A%CC%83O-The-Future-of-AI-in-the-Brazilian-Judicial-System.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2025
- CNJ. Pesquisa aponta que uso de IA é tendência consolidada no Judiciário.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-aponta-que-uso-de-ia-e-tendencia-consolidada-no-judiciario>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- CORDEIRO, Luiz Felipe De Freitas; REZENDE, Elcio Nacur. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO FACILITADOR AO ACESSO À JUSTIÇA – Uma análise à luz da experiência do STF.** Revista Cidadania e Acesso à Justiça, v. 9, n. 2, 15 fev.



2024. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/10034> Acesso em 05 dez. 2025.

DE ANDRADE, Mariana Dionísio; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro; LIMA, Isabela Braga de; GALVÃO, Alex Renan de Sousa. **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O RASTREAMENTO DE AÇÕES COM REPERCUSSÃO GERAL: O PROJETO VICTOR E A REALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.** Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, 2019. DOI: 10.12957/redp.2020.42717. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/42717>. Acesso em: 02 jan. 2026.

FAÇANHA, Vinicius Serpa *et al.* Inteligência Artificial na administração pública: perspectivas e impactos na sociedade. **International Journal of Scientific Management and Tourism**, v. 10, n. 5, p. e1098, 3 set. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. São Paulo : RT, 1985.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Projeto Victor: relato do desenvolvimento da inteligência artificial na repercussão geral do Supremo Tribunal Federal**. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito-RBIAD, v. 1, n. 1, p. 1-22, 2020. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/4/4> Acesso em 01 out. 2025.

Russell, SJ, e Norvig, P. (2021). **Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna** (4^a ed.). Pearson.

SÁ, Antonio Lopes De. **Ética Profissional**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, Pedro Felipe de Oliveira; MARCHIORI, Marcelo Ornellas. **A gestão de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) apoiada na utilização de inteligência artificial (IA)**. Brasília, 2022. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf> . Acesso em: 07 out. 2025.

SANTOS, A. C. dos. **O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELA SUPREMA CORTE BRASILEIRA: DESAFIOS E POTENCIALIDADES. REVISTA FOCO**, [S. I.J, v. 18, n. 4, p. e8183, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n4-024. Disponível em:

<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8183>. Acesso em: 07 jan. 2026.

SEARLE, J. (1981), **Minds, brains, and programs**. Behavioral and Brain Sciences 3: 417-57.

VALLE, Vivian Cristina Lima López; FUENTES I GASÓ, Josep Ramón; AJUS, Attílio Martins. **Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal**. Revista de Investigações Constitucionais, [S. I.J, v. 10, n. 2, p. e252, 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i2.92598. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e252>. Acesso em: 07 dez. 2025.

VERAS, Karina de Oliveira; BARRETO, Gabriela. **A inteligência artificial no setor público: Uma análise do projeto Victor no poder judiciário**. 2025. Disponível em:

<https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/665> Acesso em: 02 Out. 2025.